LEI N° 176, de 16 de outubro de 2002.

CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica criada a Controladoria Geral do Município – CGM, diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar sistema de controle interno, com a finalidade de:

I. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem com da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V. Examinar a escrituração contábil e a documentação a ele correspondente;

VI. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII. Examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII. Examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores;

IX. Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;

X. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta

municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI. Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único – A Auditoria Geral do Município – AGM em seu mister se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 2° - Para assegurar a eficácia do controle interno, a AGM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita e despesa.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a AGM imediatamente após a conclusão dos atos:

I. A Lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de créditos adicionais;

II. Os Editais de Licitação ou Contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3° - Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a AGM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 4° - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a AGM comunicará o fato ao Prefeito Municipal que ordenará, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 5° - No apoio ao controle externo, a AGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM;

II. Realizar auditorias nas contas dos respectivos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 6° - Os responsáveis pelo controle interno ao tornarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1° - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Auditor Geral indicará as providências adotadas para:

I. Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II. Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III. Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2° - Verificado pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Auditor Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 7° - O Auditor Geral do Município deverá encaminhar a cada 02 (dois) meses relatório geral de atividades.

Art. 8° - Para o desenvolvimento das ações de que trata este Diploma, ficam criados os cargos comissionados mencionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 9° - As despesas oriundas da criação e manutenção da AGU correrão por conta da Dotação Orçamentária: Fonte 2.003 – Manutenção das Atividades Meios do Executivo - Elemento de Despesa 3190.11.00, do Orçamento vigente.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a mediante Decreto regulamentar as ações e atividades da AGU.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de outubro de 2002.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

ERNANI PINTO VARJÃO
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS
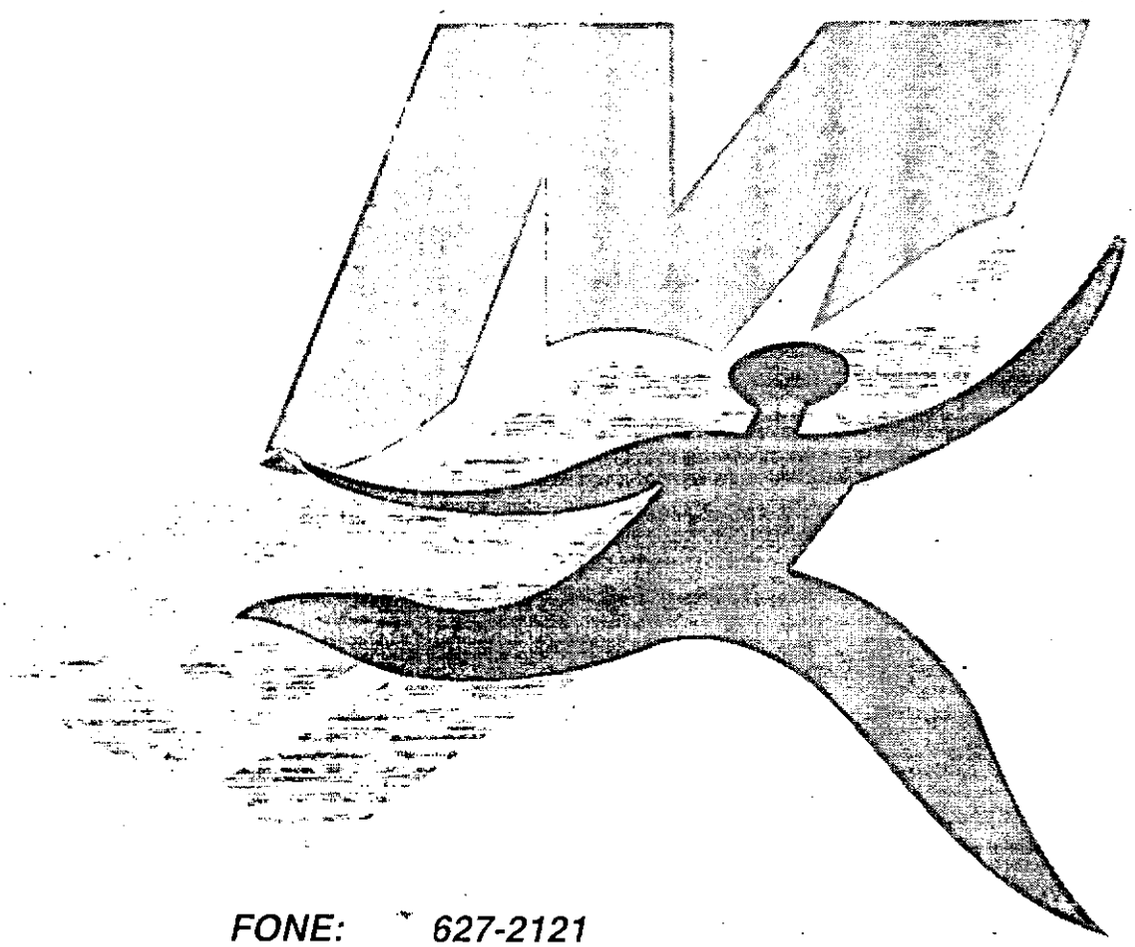
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Auditor Geral	01	R$ 900,00
Assistente de Auditoria	02	R$ 300,00